



## RESOLUÇÃO Nº 280, de 26 de janeiro de 2005.

*Dispõe sobre a vigência dos Regimentos Escolares de cursos da Educação Básica protocolados no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2004 e dá outras providências.*

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo artigo 11, inciso III, item 4, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

### RESOLVE:

~~Art. 1º~~ As propostas de Regimentos Escolares dos cursos da Educação Básica—Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio—e suas modalidades protocoladas em órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2004, para exame e aprovação por este Conselho, vigoram a partir do período letivo seguinte ao de seu protocolo. (Alterado pela Resolução CEED nº 290, de 20 de dezembro de 2006.)

**Parágrafo único** – Excetua-se as propostas de Regimentos Escolares para os cursos na modalidade Normal, para os cursos da Educação Profissional e para os cursos sob a forma de Educação a Distância.

Art. 1º - As propostas de Regimentos Escolares dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e suas modalidades, inclusive as de Regimentos Escolares Padrão, protocoladas por suas Mantenedoras em órgãos do Sistema Estadual de Ensino até 31 de dezembro de 2004, têm seu prazo ampliado para 31 de dezembro de 2005, entrando em vigor no período letivo seguinte ao de seu protocolo, independente de prévia aprovação deste Conselho.

~~Art. 2º~~ As propostas de Regimentos Escolares protocoladas nos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul após 31 de dezembro de 2004 só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por este Conselho. (Revogado pela Resolução CEED nº 290, de 20 de dezembro de 2006.)

~~Parágrafo único~~ São irregulares as ofertas de cursos, com base nesses Regimentos Escolares, que não atendem ao estabelecido no “caput” deste artigo e os responsáveis, nestes casos, responderão nos termos da lei.

**Art. 3º** - As mantenedoras das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul deverão encaminhar cópia desta Resolução aos seus estabelecimentos de ensino, para conhecimento, antes do início do período letivo de 2005.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de janeiro de 2005.

*Vera Luiza Riibenich Zanchet*  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Este Conselho, face a diversas consultas e situações constatadas no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, considera oportuno emitir o presente ato sobre propostas de Regimentos Escolares protocoladas até 31 de dezembro de 2004.

Em 25 de janeiro de 2005.

*Renato Raúl Moreira* - relator